Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.146, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sôbre autorização do Prefeito Municipal para contratar serviços advogaticios e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal - Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e - PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais do "Escritorio Tales Severo Batista"-advocacia-, com sede à Rua José Bonifácio nº 93, 3º andar, SÃO PAULO, a fim de patrocinar em juízo competente, ação ordinária para reaver da Fazenda do Estado a diferença do excesso de - arrecadação ainda não restituida, relativa aos exercícios de -- 1963, 1964, 1965 e 1966.-

ARTIGO 2º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) calculado sôbre o total que a Prefeitura receber.

ARTIGO 3º - As despesas da presente Lei serão cobertas - através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320 e coberto com os recursos provenientes da receita resultante a ação referida no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 1971.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 10/dezembro/1971

José Thomé
Sec. Geral

Registrada as fls. 176 do livro de registro de Leis nº 8, nesta data.-
Laranjal Pta., 10/12/71

Benjamim Sposito
Escriturario.